

#### CONTRATO Nº 25/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, a seguir denominado CONTRATANTE, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e VITORIA PADARIA E MERCEARIA LTDA, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Chica da Silva, nº 483, Bairro Pousada Del Rey, no Município de Igarapé/MG, CEP 32.900-000, telefone (31) 99935-7605, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.782/0001-45, neste ato representada pela Sra. Cleicemara de Castro Paula, inscrita no CPF sob o nº 125.616.506-93 e portadora da Carteira de Identidade nº MG-18.888.328, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o PROCESSO Nº 117/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023, sob a égide do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 75, § 2° da referida Lei e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios, incluindo lanches e kit lanches para pacientes, unidades ambulatorial e administrativa do Consórcio ICISMEP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES CONTRATADOS E ESPECIFICAÇÕES DOS **ITENS**

3.1. Os preços unitários e totais encontram-se indicados no quadro abaixo:









ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal branco, pacote com 5 kg	PACOTE	100	DELTA	R\$24,90	R\$2.490,00
02	Açúcar refinado, sachê de aproximadamente 5g	UNIDADE	200	UNIÃO	R\$0,40	R\$80,00
03	Adoçante dietético em pó, composto por ciclamato de sódio e sacarina sódica, sachê de aproximadamente 6g	UNIDADE	150	UNIÃO	R\$0,70	R\$105,00
04	Adoçante dietético líquido composto por ciclamato de sódio e sacarina sódica (200 ml)	UNIDADE	40	ADOCYL	R\$13,90	R\$556,00
05	Água mineral com gás, garrafa de aproximadamente 500ml, descartável)	UNIDADE	1.300	AGUAÍ	R\$3,00	R\$3.900,00
06	Água mineral sem gás, garrafa de aproximadamente 500ml, descartável)	UNIDADE	1.000	AGUAÍ	R\$2,50	R\$2.500,00
07	Biscoito rosquinha, sabores variados, peso médio de 350 gramas.	UNIDADE	40	AYMORÉ	R\$14,90	R\$596,00
08	Bolo com cobertura, redondo, sabores variados (laranja, limão, chocolate, cenoura), peso médio de 400 gramas.	LINIDADE	30	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$14,90	R\$447,00
09	Bolo simples, redondo, sabores variados (laranja, limão, chocolate, cenoura, fubá), peso médio de 400 gramas.	UNIDADE	50	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$12,90	R\$645,00
10	Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica, pacote de 500 gramas.	PACOTE	400	MONLEVADE	R\$19,90	R\$7.960,00
11	Chá de erva mate tostado a granel embalagem de 250 gramas		120	MATE LEÃO	R\$13,90	R\$1.668,00
12	Coador de café industrial, com haste, em flanela 100% algodão com 15 cm de diâmetro e 23 cm de profundidade. Pacote com 12 unidades.	, UNIDADE	04	BATISTA	R\$169,0000	R\$676,00
13	COPO DESCARTÁVEL 50 ML (CAIXA COM 5.000 UNIDADES)		05	COPOPLAST	R\$199,90	R\$999,50
14	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 200		40	COPOPLAST	R\$159,90	R\$6.396,00



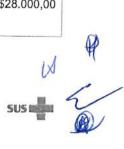




	ML (CAIXA COM 2.500 UNIDADES)					
15	Filtro de papel circular tamanho 103 (caixa com 30 unidades)	CAIXA	80	MELITTA	R\$7,90	R\$632,00
16	Guardanapo de papel, de mesa, folha simples, branco, dimensões aproximadas: 24x22 (pacote com 50 unidades)	DAGGE	50	RESIDENCE	R\$3,30	R\$165,00
17	Kit lanche para pacientes em atendimento 01 (uma) caixa de suco diet, de aproximadamente 200 ml, sabores variados 01 (um) pacote individual de biscoito integral tipo água e sal, ou biscoito de polvilho, embalagem de aproximadamente 25g 01 (uma) embalagem de papel para acondicionar os produtos com a logomarca da ICISMEP.	UNIDADE	3.000	TIAL/ PIT STOP	R\$7,50	R\$22.500,00
18	Manteiga com sal, embalagem de 500 gramas	POTE	100	ITAMBÉ	R\$28,90	R\$2.890,00
19	Margarina com sal, embalagem de 500 gramas.	UNIDADE	250	CLAYBON	R\$16,90	R\$4.225,00
20	Mexedor/palheta de plástico para café, 250 unidades.	PACOTE	20	MEXA BEM	R\$14,90	R\$298,00
21	Mini salgados assados, peso médio de 20 gramas por unidade, sabores variados, tipo folhados, quiche, pastel, esfirra, empada, (prever duas opções vegetarianas)	CENTO	20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$89,90	R\$1.798,00
22	Mini salgados fritos, peso médio de 20 gramas por unidade, sabores variados, tipo coxinha, maravilha, pastel, bolinha de queijo, croquete, enroladinho, (prever duas opções vegetarianas)	CENTO	20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$89,90	R\$1.798,00
23	Mini sanduiche, coquetel, com pão de batata e/ou pão de forma, sabores variados, (prever uma opção vegetariana)	CENTO	10	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$120,00	R\$1.200,00
24	Pão de queijo tradicional, mini ou coquetel, peso médio 25 gramas.	KG	60	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$32,90	R\$1.974,00
25	Pão de sal, 50 gramas, embalado individualmente em sacos plásticos transparentes.	UNIDADE	20.000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$1,40	R\$28.000,00









26	Pão doce, comum, liso, 50 gramas, embalado individualmente em sacos plásticos transparentes.	UNIDADE	13.000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$1,30	R\$16.900,00
27	Refrigerante comum, 1ª linha, pet 2 litros, sabor cola e guaraná	UNIDADE	80	KUAT/ PEPSI	R\$11,90	R\$952,00
28	Refrigerante zero açúcar ou diet, 1ª linha, pet 2 litros, sabor cola e guaraná	UNIDADE	20	KUAT/ PEPSI	R\$12,90	R\$258,00
29	Suco natural de frutas (laranja, limão ou abacaxi) em jarra de vidro de aproximadamente 1 litro, sem açúcar.	LITRO	20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$23,90	R\$478,00
30	Suco tipo néctar, caixa descartável de 1 litro (sabores: uva, laranja, pêssego, maracujá e goiaba)	UNIDADE	50	DAFRUTA	R\$10,90	R\$545,00
31	Suco tipo néctar, zero açúcar ou diet, caixa descartável de 1 litro (sabores: uva, laranja, pêssego, maracujá e goiaba)	UNIDADE	25	TIAL	R\$13,90	R\$347,50

3.2. Saldo total do contrato: R\$ 113.979,00 (cento e treze mil, novecentos e setenta e nove reais).

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os itens serão solicitados semanalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a demanda.
- 4.2. A logística de entrega dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. Os itens deverão ser entregues em até <u>01 (um) dia útil</u>, contado do envio da autorização de fornecimento, entre 08h às 16h ou no horário previamente agendado, nos seguintes endereços:
  - 4.3.1. ICISMEP ADMINISTRATIVO: Rua das Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000.
  - 4.3.2. **HOSPITAL ICISMEP**: Rua Mauricio Guimaraes, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG, CEP: 32.900-000.

# 4.4. PÃES (ENTREGA DIÁRIA)

4.4.1. A quantidade diária de p\u00e4es pode variar de acordo com a necessidade do Cons\u00f3rcio.



4 núblico









- 4.4.2. Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, (sábados e feriados, eventualmente), nos seguintes endereços e horários:
  - 4.4.2.1. **ICISMEP ADMINISTRATIVO**: Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000, **entre 7h às 08h.**
  - 4.4.2.2. **HOSPITAL ICISMEP**: Rua Mauricio Guimaraes, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG, CEP: 32900-000, entre 6h às 7h.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade.
- 5.2 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 5.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, no local indicado pelo CONTRATANTE que recusará o recebimento se o mesmo for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 5.4 Os produtos deverão observar as normas técnicas sanitárias e serem produzidos/entregues em perfeitas condições de higiene.
- 5.5 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.6 Os produtos devem seguir o mais rigoroso padrão de qualidade.
- 5.7 No caso de defeitos, imperfeições nos produtos, ou estes não estiverem dentro do padrão de qualidade esperado, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 5.8 Os insumos e gêneros alimentícios que possuem validade deverão ser entregues sem ultrapassar mais que 50% deste prazo, contando da data de entrega no CONTRATANTE.
- 5.9 A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer da vigência contratual.











## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
  - 6.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.
- 6.4 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, 3.3.90.30.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004, 3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013 e 3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011.



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

Q Sede administrativa Rua Orquideas, 489. Bairro Flor de Minas CEP: 32.920-000 São Joaquim de Bicas/MG Q Hospital ICISMEP 272 Joias Rua Mauricio Guimarães, 420 Bairro Madre Liliane CEP: 32.900-000 Igarapé/MG







# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.2. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.1.3. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 8.1.5. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.1.6. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Executiva do CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.1.7. Manter contato com o CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 8.1.8. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 8.1.9. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.



ICISMEP - Solução em serviços públicos.







- 8.1.10. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- 8.1.11. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

## 8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.2.4. Atestar o fornecimento dos bens.
- 8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

✓ www.icismep.mg.gov.br

Icismep@icismep.mg.gov.br

CNPJ: 05,802,877/0001-10

Q Sede administrativa Rua Orquideas, 489. Bairro Flor de Minas CEP: 32.920-000 São Joaquim de Bicas/MG O Hospital ICISMEP 272 Jolas Rua Maurício Guimarães, 420 Bairro Madre Liliane CEP: 32.900-000 Igarapé/MG sus 🕌





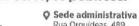
- 9.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
- 9.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer fornecimento/serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a



9 ICISMEP - Solução em serviços públicos.





CNPJ: 05.802.877/0001-10



- todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
  - 10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;
  - 10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e
  - 10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de julho de 2023, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 11.2. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 12.2. Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.



10









#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
  - 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
  - 13.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
  - 14.1.1. Advertência;
  - 14.1.2. Multa;
  - 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - 14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

★ www.icismep.ma.aov.br

CNPJ: 05.802.877/0001-10

icismep@icismep.mg.gov.br

14.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11



Rua Orquideas, 489. Bairro Flor de Minas CEP: 32.920-000 São Joaquim de Bicas/MG









- 14.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.6. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4. A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5. A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6. Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)
- 14.7. Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
  - 14.7.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 14.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CONTRATADAS, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
  - 14.7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

icismep@icismep.mg.gov.br CNPJ: 05.802.877/0001-10

Q Hospital ICISMEP 272 Joias Rua Maurício Guimarães, 420 Bairro Madre Liliane CEP: 32.900-000 Igarapé/MG





reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

- 14.8. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 14.1.2.
- 14.9. Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 14.12. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 14.12.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
  - 14.12.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.14. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de



13







pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO Nº 117/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG <u>94</u> de <u>Julho</u>

Tamara Regiane OABI MG 197.074 ICISMEP

EUSTÁQUÍO DA ABADIA AMARAL DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

CLEICEMARA DE CASTRO PAULA VITÓRIA PADARIA E MERCEARIA LTDA

Documento assinado digitalmente

CLEICEMARA DE CASTRO PAULA Data: 24/07/2023 14:01:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**TESTEMUNHAS:** 

cetter atille arice

Nome Completo:

Carteira de Identidade: n G - 57.586.532

CPF: 124.608.656-51

Nome Completo:

Carteira de Identidade: Mt 18004 456

CPF: 11887471693

ICISMEP - Solução em serviços públicos.

icismep@icismep.mg.gov.br CNPJ: 05.802.877/0001-10

O Sede administrativa Rua Orquideas, 489. Bairro Flor de Minas CEP: 32.920-000 São Joaquim de Bicas/MG Q Hospital ICISMEP 272 Joias Rua Maurício Guimarães, 420 Bairro Madre Liliane CEP: 32 900-000 Igarapé/MG







Ano 5 - Número 671

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 38/2023. Ata de registro de preços nº 670/2022. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 27 (Fralda descartável adulto tamanho GG). Solicitante: Alfalagos LTDA. - CNPJ: 05.194.502/0001-14. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 38/2023, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado, pleiteado pela empresa Alfalagos LTDA. - CNPJ: 05.194.502/0001-14; Considerando que após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 77/2022 a empresa Visan Assessoria e Produtos Hospitalares LDA., manifestou interesse em assumir o item nas mesmas condições de preço já pactuado; Considerando a decisão de fl. 84 que determinou o cancelamento do preço registrado com a empresa Alfalagos e determinou a assinatura de Termo Aditivo com a empresa Visan Assessoria e Produtos Hospitalares LTDA; Considerando a desistência da empresa Visan Assessoria e Produtos Hospitalares LTDA; Considerando a manifestação de interessa da empresa SNC Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA; Considerando o Parecer Técnico de nº 47/2023 do setor de Referência Técnica; Considerando a análise do setor de Licitação do Consórcio; Considerando o Certificado nº 179/2023 da Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 268/2023; Determino a formalização da Ata de Registro de Preços com a empresa SNC Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, em relação ao item nº 27; Referido cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 09 de março de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 31 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 101/2023. Ata de registro de preços n° 314/2022. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 20 (Carbonato de Lítio 300mg). Solicitante: Destra Distribuidora de Medicamentos LTDA. CNPJ: 41.511.821/0001-70. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 101/2023 visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Destra Distribuidora de Medicamentos LTDA. CNPJ: 41.511.821/0001-70; Considerando a ausência de manifestação de interesse por parte das empresas remanescentes no pregão em assumir o item nas mesmas condições de preços da arrematante; Considerando o Parecer Técnico do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a pesquisa de mercado realizada pelo setor de Referência Técnica; Considerando o Parecer Técnico realizado pelo setor de Controle de Custos do Consórcio; Considerando a Manifestação do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 262/2023; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa Destra Distribuidora de Medicamentos LTDA. CNPJ: 41.511.821/0001-70, referente ao item nº 20, constante na Ata de Registro de Preços nº 314/2022, no valor unitário apurado pelo setor de Controle de Custos, qual seja, R \$0,2184. Saliento que o valor do reequilíbrio se encontra dentro do valor máximo permitido pela tabela CMED. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 06 de julho de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 31 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 99/2023, Processo Licitatório nº 138/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por lote. Abertura das propostas: às 9h do dia 11/08/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura, sonorização e iluminação, brinquedos para recreação, banheiros e tendas, bem como serviço de filmagem e projeto de segurança contra incêndio e pânico, e demais serviços especializados correlatos para adequada realização de eventos em praças, escolas, datas comemorativas, etc, incluindo monitoria, transporte, montagem e desmontagem, visando atender a demanda dos municípios consorciados. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 28/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 90/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, complementos nutricionais. Os itens 01, 15, 22, 30, 35, 47, 49 e 55 restaram fracassados. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme disposto no subitem 6.2.2 do Edital. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 21.689.812,13 (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e doze reais e treze centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de julho de

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 98/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2023, realizado no Portal de Compras Públicas. cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual cujo objeto é a futura e eventual aquisição do dietas enterais, suplementos e de cada equipamento. O item 29 restou deserto. Os itens 13, 30 e 33 restaram fracassados. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme disposto no subitem 6.2.2 do Edital. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 8.943.001,59 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, um real e cinquenta e nove centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de julho de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de julho de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de Pará de Minas e Ouro Branco, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do Consórcio sitado à Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 448/2023. Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos -VOL. III – de "M" a "T". Empresa detentora dos preços registrados: Cirúrgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 449/2023. Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos -VOL. III - de "M" a "T". Empresa detentora dos preços registrados: Gaúcha Comércio de Colchões Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https:// icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 450/2023. Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos -VOL. III - de "M" a "T". Empresa detentora dos preços registrados: Hand Shop Suprimentos Médicos & Terapéuticos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https:// icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 451/2023. Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL.~III-de~MM° a "T". Empresa detentora dos preços registrados: J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda - ME, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https:// icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 452/2023. Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos -VOL. III - de "M" a "T". Empresa detentora dos preços registrados: Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https:// icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 453/2023. Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos -VOL. III - de "M" a "T". Empresa detentora dos preços registrados: Negi Equipamentos Hospitalares Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/ compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 454/2023. Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos -VOL. III - de "M" a "T". Empresa detentora dos preços registrados: Orthovida Indústria e Negócios Digitais Ltda, Vigência Do Instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/ compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Precos nº 455/2023. Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos VOL. III - de "M" a "T". Empresa detentora dos preços registrados: PLG Distribuidora de

Produtos Hospitalares Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos precos registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https:// icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 456/2023. Processo Licitatório nº 80/2023. Pregão Eletrônico nº 58/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. III - de "M" a "T". Empresa detentora dos preços registrados: Rinamed Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faco saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria, fica designada como fiscal das Atas nº 448/2023 a nº 456/2023, decorrente do processo licitatório nº 80/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. III de "M" a "T". A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-seá a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e a empresa Vitória Padaria e Mercearia LTDA, CNPJ nº 45.735.782/0001-45, celebram o contrato nº 25/2023. Processo nº 117/2023, Dispensa de Licitação nº 18/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios, incluindo lanches e kit lanches para pacientes, unidades ambulatorial e administrativa do Consórcio ICISMEP, Vigência: 12 meses, a contar de 31/07/2023. Saldo Total anual: R\$ 113.979,00 (cento e treze mil, novecentos e setenta e Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, reais). 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, 3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.30.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004, 3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013 3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, Cleicemara de Castro Paula, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https:// icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro, fica designada como fiscal do Contrato nº 25/2023, decorrente do Processo nº 117/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios, incluindo lanches e kit lanches para pacientes, unidades ambulatorial e administrativa do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão

CÓNSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do terceiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n  $^{\circ}$  450/2022, Processo Licitatório nº 113/2022 (Aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo). O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômicofinanceiro para o item nº 25 (Esponja de lã de aço) da Ata de Registro de Preços nº 450/2022, conforme decisão de fls. 38, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 65/2023. O preço registrado encontra-se indicado a seguir:

N° ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
25	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	R\$ 1,19	R\$ 1,51

Empresa Contratada: 3 Poderes Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.152/0001-20. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

CÓNSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo nº 94/2023; Dispensa de Chamamento Público nº 01/2023. O consórcio ICISMEP, por meio deste, vem comunicar que encontra-se disponível, a quem interessar, o Termo de Referência para a seleção de OSC credenciada para celebração de termo de colaboração visando a prestação de serviços de saúde no âmbito do Consórcio, em www.icismep.mg.gov.br, e na sede do ICISMEP. Mais informações: (31) 2571.3026. A Comissão de Seleção de Plano de Trabalho, em 31 de julho de 2023.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia **Responsável pela publicação:** Carolina Morais - OAB/MG: 167.340 Instituição de Cooperação Intermunicipal doMédio Paraopeba - ICISMEP www.icismep.mg.gov.br

Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

**CAROLINA MORAIS GONCALVES DE** ALENCAR:1027702 Dados: 2023.07.31 3688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688 15:27:09 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

